



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Parecer nº 003/CONTADORA/26

Nova Xavantina – MT, 22 de Janeiro de 2026.

EMENTA: CONCESSÃO DE AUMENTO NO VALOR DA DIÁRIA E DO AUXÍLIO-SAÚDE.

Exmo. Sr.
Elias Bueno de Souza
Presidente da Câmara Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer contábil acerca da concessão de aumento no valor da diária e do auxílio-saúde aos servidores e vereadores, conforme proposta apresentada pela Administração, para fins de análise do impacto orçamentário-financeiro e atendimento à legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Da natureza da despesa

As **diárias** possuem natureza indenizatória, destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, não se incorporando à remuneração do servidor e/ou vereador.

O **auxílio-saúde** caracteriza-se como benefício de caráter assistencial, concedido nos termos da legislação específica, não possuindo natureza remuneratória nem se incorporando aos vencimentos.

b) Do impacto orçamentário-financeiro

❖ Diárias – deslocamentos dentro do Estado

- Valor atual: R\$ 575,50
- Valor proposto: R\$ 627,30
- Diferença unitária: R\$ 51,80

❖ Diárias – deslocamentos fora do Estado

- Valor atual: R\$ 805,70
- Valor proposto: R\$ 878,21



- Diferença unitária: R\$ 72,51
- ❖ **Auxílio-saúde**
- Valor atual: R\$ 920,80
- Valor proposto: R\$ 1.003,67
- Diferença unitária: R\$ 82,87
- Quantidade de beneficiários: 24
- Impacto anual estimado (*diferença unitária × quantidade de beneficiários*): R\$ 23.866,56

c) Da adequação orçamentária e financeira

Os impactos financeiros decorrentes da atualização dos valores das diárias, tanto para deslocamentos dentro do Estado quanto fora do Estado, bem como do auxílio-saúde, são compatíveis com as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

d) Dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

Considerando a natureza indenizatória das diárias e do auxílio-saúde, tais despesas não se incorporam à remuneração dos servidores, não compondo a base de cálculo da despesa com pessoal prevista nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, foram observados os requisitos dos artigos 16 e 17 da referida Lei, quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da expansão da despesa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **sob o aspecto contábil**, não se identificam impedimentos à concessão do aumento no valor das diárias, diferenciadas entre deslocamentos dentro e fora do Estado, bem como do auxílio-saúde, desde que

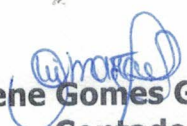


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

respeitada a legislação específica e assegurada a existência de dotação orçamentária suficiente.

É o parecer.

Nova Xavantina – MT, 22de Janeiro de 2026


Gislene Gomes Guimarães
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

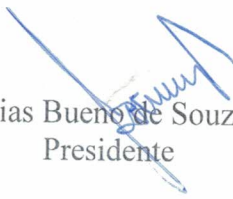


O nosso maior compromisso é você!

Declaração do Ordenador da Despesa

Eu, **Elias Bueno de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento deste Poder Legislativo estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Nova Xavantina/MT, 22 de Janeiro de 2026.


Elias Bueno de Souza
Presidente